

Estudo Técnico Preliminar 16/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.000554/2022-76

2. Descrição da necessidade

Os equipamentos empregados em análises de química forense sofrem desgastes decorrentes do uso rotineiro e contínuo a que são submetidos, o que pode gerar, caso não possuam a devida manutenção e reparo, importantes prejuízos às análises e ao trabalho do SEPLAB/DPER/INC/DITEC. Tratam-se de equipamentos caros, que significaram um altíssimo investimento da instituição e mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER/INC/DITEC.

O equipamento em questão tem aproximadamente 12 (doze) anos de uso, o que aumenta a probabilidade de necessitar de manutenções preventivas e corretivas. A decisão pela contratação de serviços de manutenção do presente processo observa a necessidade e o relevante interesse público, já que o prejuízo decorrente da interrupção do funcionamento desse equipamento é enorme. Mantê-lo fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais.

Os equipamentos são utilizados rotineiramente em exames forenses das áreas de química forense, incluindo análises periciais de caracterização de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, agrotóxicos, tintas em documentos, relacionados a ilícitos penais.

O perfeito e ininterrupto funcionamento desse equipamento é de vital importância à realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico exigido para a emissão de alguns Laudos Periciais.

Devido ao uso severo dos equipamentos, faz-se necessário o uso de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que se evite desta forma a interrupção abrupta de atendimento dos Laudos Periciais por longos períodos. O prejuízo decorrente da interrupção do funcionamento de equipamentos dessa natureza por longos períodos é enorme. Com um Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva vigente, é possível a manutenção imediata dos equipamentos, sem a necessidade de contratações pontuais, que poderia demorar alguns meses para ser efetivada.

Ante o exposto, fica evidente a necessidade de contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de modo a assegurar a sua continuidade operacional. Salienta-se a inviabilidade de concorrência para a demanda desse projeto, já que a empresa ABSCIEX detém a exclusividade, no Brasil, da manutenção do equipamento sendo, desta forma, representante exclusiva à assistência técnica do equipamento especificado.

Por meio de documentação em anexo, comprova-se que o objeto deste processo é comercializado por uma única empresa no Brasil, que detém a exclusividade na venda, distribuição e serviços de manutenção. Dessa forma, em conformidade com o art.25 Inciso I da Lei 8.666 de 1.993, é inexigível a licitação por não haver viabilidade de competição, por se tratar de materiais que são fornecidos por representante comercial exclusivo, conforme comprovam os documentos em anexo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF	Lúcio Paulo Lima Logrado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços no SEPLAB/DPER/INC/DITEC /PF.

5. Levantamento de Mercado

A EMPRESA AB SCIEX Comércio de Instrumentos Laboratoriais Ltda detem exclusividade de fornecimento de peças e mão de obra nos equipamentos, objetos da contratação de manutenção em tela, conforme documentação comprovação documental anexada ao Processo 08201.000554/2022-76.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços no SEPLAB/DPER/INC/DITEC /PF (Brasília/DF).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

As especificações e modelos das peças a serem eventualmente trocados nos equipamentos, durante as manutenções corretivas e preventivas estão detalhadas no Anexo presente no Processo 08201.000554/2022-76.

Os quantitativos de deslocamentos estimados dos técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas;

O quantitativo de horas técnicas estimado para os técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas;

A quantidade de serviços de manutenção preventiva, incluído deslocamento do técnico e horas técnicas;

A estimativa dos quantitativos dos serviços foi baseado no contrato anterior, conforme processo 08059.002029/2016-38;

O equipamento que será atendido pela manutenção contratada é um espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS /MS API 3200, fabricante: Sciex.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 424.645,24

O custo estimado da contratação é de R\$ 424.645,24. (serviço, peças e deslocamentos). Vale a pena ressaltar que trata-se de um contrato de manutenção sob demanda, somente sendo faturado e pago aquilo que necessitar nas manutenções.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação visa à prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças dos equipamentos de acordo este Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Ela está alinhada ao Objetivo Estratégico da Diretoria Técnico - Científica da Polícia Federal no tocante ao eixo gerenciar, manter e atualizar o parque tecnológico, uma vez que tem por objetivo propiciar a manutenção de equipamentos na busca pela excelência da criminalística.

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, a cargo da Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1-) Os resultados esperados com a presente contratação visa à prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para o equipamento de acordo com este Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

2-) Maior celeridade e qualidade de informação nas análises periciais;

3-) Aumento da eficiência e da eficácia nos trabalhos dos Peritos Criminais Federais relacionados aos crimes de tráfico de drogas, falsificação de medicamentos, com utilização entre outros.

13. Providências a serem Adotadas

Continuidade e finalização da instrução processual, contratação dos serviços, permitindo que os equipamentos permaneçam operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Aparentemente não há impactos ambientais diretos relacionados a contratação em tela.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável considerando-se a importância de manutenção dos equipamentos em funcionamento, seus altos valores agregados e o custo envolvido nesta contratação. Além disso, esse equipamento possuía contrato de manutenção vigente até 19/04/2022, conforme processo 08059.002029/2016-38, que não pode ser renovado pois atingiu o limite de renovação.

16. Responsáveis

Encaminhe-se ao SELOG/DITEC para análise e demais providências.

LUCIO PAULO LIMA LOGRADO

Perito Criminal Federal



POLÍCIA FEDERAL

PROJETO BÁSICO**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

INEXIBILIDADE Nº/2022
(Processo Administrativo n.º 08201.000554/2022-76)**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados sem alocação de mão de obra de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços que serão prestados nas condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO (CATSER 2720)	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços.	Prestação de serviço de manutenção	1

1.1.1. Detalhamento dos serviços, deslocamentos e total de peças previstas na presente contratação:

DESCRIÇÃO	MODELO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA	Valor Atual 04/2022 - 04/2023
1 - SERVIÇOS PREVISÍVEIS	1 X Serviços de Manutenção Preventiva – Anual para o sistema MS/MS API 3200	R\$ 33.804,34
2 - SERVIÇOS IMPREVISÍVEIS	A - Manutenção Corretiva (estimado 2 qtd/ano).	R\$ 17.392,38
	Valor unitário por atendimento	R\$ 8.696,19
	B - Peças (Valor estimado de peças para o equipamento). Estimativa de peças mais comuns (detalhamento no Anexo I)	R\$ 370.850,40
VALOR TOTAL ESTIMADO	SERVIÇOS PREVISÍVEIS	R\$ 33.804,34
VALOR TOTAL ESTIMADO	SERVIÇOS IMPREVISÍVEIS	R\$ 388.242,78

ITEM	Nº DE CATÁLOGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS PREVISÍVEIS	QTD	PREÇO UNITÁRIO (BRL)	VALOR TOTAL (BRL)
1	SVBR00010	Manutenção Preventiva Espectrômetro de Massas	1	R\$ 20.645,56	R\$ 20.645,56
2	SV000064	Deslocamento Zona 3	1	R\$ 5.186,54	R\$ 5.186,54
		DESCRIÇÃO MATERIAIS PREVISÍVEIS			
1	025392	ELETRODO PARA TURBO V	1	R\$ 1.113,24	R\$ 1.113,24

2	1007740	FILTRO DE AR T. 10 - FILTER, I	1	R\$ 208,28	R\$ 208,28
3	1010805	FILTRO BOMBA	1	R\$ 2.469,63	R\$ 2.469,63
4	010998	OLEO PARA BOMBA	1	R\$ 331,05	R\$ 331,05
5	4406127	KIT DE CALIBRACAO ALTA/BAIXA C	1	R\$ 3.850,04	R\$ 3.850,04
TOTAL R\$					R\$ 33.804,34

ITEM	Nº DE CATÁLOGO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS IMPREVISÍVEIS	QTD	PREÇO UNITÁRIO (BRL)	VALOR TOTAL (BRL)
1	SVBR00009	Manutenção Hora Técnica	10	R\$ 701,93	R\$ 7.019,30
2	SV000064	Deslocamento Zona 3	2	R\$ 5.186,54	R\$ 10.373,08
VALOR TOTAL PARA ATENDIMENTO CORRETIVOS HORAS + DESLOCAMENTO PRIORITÁRIO					R\$ 17.392,38
DESCRIÇÃO MATERIAIS IMPREVISÍVEIS					
1	017960	Conjunto eletronico ETP	1	R\$ 30.523,53	R\$ 30.523,53
2	5009651	SENSOR de pressão do exaustor	1	R\$ 767,09	R\$ 767,09
3	5045847	SENSOR DE VÁCUO 5045847	1	R\$ 638,26	R\$ 638,26
4	5047286	Placa de controle de temperatura	2	R\$ 14.387,46	R\$ 28.774,92
5	5054864	Kit de aquecedores da Turbo V	1	R\$ 12.900,07	R\$ 12.900,07
6	5050361	Sonda turboionspray para fonte	1	R\$ 22.105,05	R\$ 22.105,05
7	5015641	peça ceramica desagrupar ions	1	R\$ 98.270,60	R\$ 98.270,60
8	1040121	placa de orificio	1	R\$ 10.533,34	R\$ 10.533,34
9	1006585	bomba turbo	1	R\$ 153.406,91	R\$ 153.406,91
10	022873	fonte de alimentação 24VDC	1	R\$ 12.930,63	R\$ 12.930,63
VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS CORRETIVAS					R\$ 370.850,40

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Tarefa.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. A contratação do serviço se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.3. Trata-se de serviço continuado, uma vez que a ausência de suporte contratual pode deixar os equipamentos inoperantes por muito tempo.

5.1.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como:

5.1.4.1. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.1.4.2. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os eventos.

5.1.4.3. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.4.4. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.1.4.5. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento de contratação as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos e hospedagem constam nas Tabelas constantes dos subitens 1.1.1 deste Projeto Básico.

5.4. A empresa a ser contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa a ser contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Manutenção Preventiva é a intervenção técnica ao equipamento que visa prevenir a interrupção de funcionamento do mesmo, quando do uso em condições de alta demanda, garantindo a condição normal de operação, sempre realizado na unidade da contratante.

7.1.2. As manutenções preventivas poderão ser autorizadas, a critério da Administração, limitadas a uma por ano por equipamento, para evitar na medida do possível as manutenções corretivas.

7.1.3. Os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento da condição normal de operação do equipamento. Para a consecução deste objetivo devem ser previstos os custos referentes a: (a) mão-de-obra especializada, (b) peças e materiais necessários aos reparos aos custos, presentes no Anexo I, e (c) deslocamento do técnico.

7.1.4. O serviço de manutenção corretiva do equipamento incluirá a correção de falhas e defeitos encontrados, a limpeza e a validação, quando cabível.

7.1.5. Modificações técnicas de melhoria de engenharia poderão ser realizadas no momento do reparo desde que não acarretem limitação das funcionalidades originais ou redução do tempo de vida útil do

equipamento e não trarão nenhum custo adicional à Contratante, desde que autorizado pela Contratante.

7.1.6. Como os equipamentos são controlados por estações de trabalho (computadores), com software proprietário para aquisição e tratamento de resultados analíticos, a manutenção corretiva deverá prover a reinstalação dos programas de controle nas estações de trabalho, em caso de mau funcionamento, ou em computadores disponibilizados pela Contratante em substituição aos originais. Neste último caso, a Contratada deverá possibilitar a instalação do software original ou programa de atualização (upgrade), cobrado como peça de reparo do equipamento.

7.1.7. Sempre que necessário será realizado, durante a vigência do contrato, a Manutenção Corretiva nos equipamentos descritos nos itens 1 e 2, de acordo com solicitação da Contratante através de chamado ao serviço de atendimento ao cliente.

7.1.8. A solicitação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva será formalizada pelo fiscal do contrato da Contratante ou pelo fiscal local através de e-mail, fax ou, caso exista, de Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada. Qualquer que seja o meio de comunicação empregado, a Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.

7.1.9. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para responder formalmente a qualquer solicitação de serviços de manutenção:

7.1.10. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado ou, em caso de impossibilidade de diagnóstico remoto, deve sugerir uma data para a visita técnica para diagnóstico do defeito apresentado pelo equipamento.

7.1.11. Em caso de manutenção preventiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado com a data estimada para a visita técnica para execução do serviço.

7.1.12. A manutenção corretiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento no momento de sua execução, não apenas no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados, tanto da parte eletrônica quanto aos softwares de controle do mesmo.

7.1.13. Sempre que for solicitada uma manutenção preventiva ou corretiva pelos fiscais do contrato, os bilhetes aéreos para o deslocamento dos técnicos da Contratada, até o local onde serão realizados os serviços, serão adquiridos pela contratante, através do SELOG/DITEC/PF, seguindo o seguinte procedimento:

7.1.13.1. Após a abertura do chamado, a contratada deverá enviar proposta detalhada com a disponibilidade do técnico para a viagem, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, incluindo: o trecho do voo, data e horário aproximado.

7.1.13.2. O voo escolhido pela contratante deverá ser sempre em classe econômica, preferencialmente sem escalas, com mais de 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.13.3. Após a avaliar se a proposta apresentada é compatível, o fiscal do contrato aprovará a aquisição dos bilhetes aéreos pelo SELOG/DITEC/PF.

7.1.13.4. Em casos em que a manutenção corretiva do equipamento seja emergencial e desde que devidamente justificado pelo fiscal do contrato, poderá ser aprovada a aquisição de passagens aéreas com menos de 10 (dez) dias.

7.1.13.5. Após retornar à matriz da contratada, o técnico da empresa deverá enviar, por e-mail, ao fiscal do contrato, as cópias dos comprovantes de embarque dos voos utilizados para realizar o atendimento.

7.1.13.6. Na avaliação da proposta de voo da contratada, o fiscal do contrato deverá avaliar:

7.1.13.7. os horários dos voos de forma a otimizar o tempo de trabalho no técnico da contratada por dia.

7.1.13.8. para efeito de comparação com a pesquisa de preços do SELOG/DITEC/PF, o fiscal deve observar os voos com horários mais próximos da proposta da contratada, em virtude da disponibilidade do técnico da contratada.

7.1.13.9. deve-se considerar os voos em intervalos de 2 horas antes ou depois dos horários propostos pela contratada.

7.1.14. A Contratada disporá de um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante;

7.1.15. No caso de haver necessidade de importação de peças, não encontradas em estoque, o prazo acima poderá ser dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

7.1.16. Mediante justificativa fundamentada por parte da Contratada, o fiscal do contrato da Contratante poderá estender, a seu critério, o prazo máximo previsto para o reparo, o que formalizará em documento próprio a ser apresentado à Contratada, no qual constará obrigatoriamente o período de dilação.

7.1.17. A Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato da Contratante o Relatório de Serviço Realizado, que detalhará todos os serviços realizados no referido equipamento.

7.1.18. Os preços dos serviços de manutenção corretiva deverão ser cotados de acordo com os valores apresentados nas Tabelas constantes do item 1.1.1.

7.1.18.1. O serviços serão executados no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA/SEPLAB, endereço: SPO Quadra 7 Lote 23, Setor Policial Sul - Brasília-DF - CEP: 70610-200, de segunda a sexta em horário comercial.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do 1º dia da vigência do contrato, sempre que solicitado.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades listada nas Tabelas constantes do item 1.1.1, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1. A lista de peças (sob demanda) está listada nas Tabelas constantes do item 1.1.1, com a quantidade estimada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. As especificações e modelos das peças a serem eventualmente trocados nos equipamentos, durante as manutenções corretivas e preventivas estão detalhadas as Tabelas constantes do item 1.1.1.
- 9.1.2. Os quantitativos de deslocamentos estimados dos técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas, foram estimados conforme sugestão da empresa e serão utilizados sob demanda;
- 9.1.3. O quantitativo de horas técnicas estimado para os técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas, foram estimados conforme sugestão da empresa e serão utilizados sob demanda;
- 9.1.4. A quantidade de serviços de manutenção preventiva, incluído deslocamento do técnico e horas técnicas, foram estimados conforme sugestão da empresa e serão utilizados sob demanda.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.22.3. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.1.1. A(s) peça(s) necessária(s) à manutenção do(s) equipamento(s) não prevista(s) na proposta comercial vigente deverá ter o seu valor de mercado comprovado mediante as orientações contidas na Instrução Normativa - IN Nº 73/2020 - SE/ME, de 05/08/2020 e suas alterações posteriores, ou outro normativo que vier a substituí-lo. Em caso de restarem infrutíferas as pesquisas sob os parâmetros gerais estabelecidos na referida IN, poderão, subsidiariamente, ser aplicadas as disposições estabelecidas nas regras específicas (inexigibilidade de licitação).

14.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, aplicar-se-á as sanções dispostas no item 21 deste instrumento.

14.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.10.1. Atendimentos em concordância com os prazos previstos, a partir da solicitação formal;

14.10.2. Solução do problema relatado com base na verificação de desempenho do equipamento;

14.10.3. Verificação dos prazos de validade, quando aplicável, conforme item 18.5.1.

14.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos da conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$I = \frac{V - (I \cdot V)}{V} \cdot 100$$

I = Índice de reajuste
V = Valor inicial
I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Prestação de serviços por demanda

18.1.2. Pagamento somente após a realização dos manutenção corretiva/preventiva com comprovado saneamento do problema que gerou a ordem de serviço.

18.1.3. Devido a ausência de intercorrências passadas, do histórico de baixíssimo risco das últimas contratações de execução de serviços de manutenção em equipamentos similares;

18.1.4. Em virtude da discricionariedade da exigência de Garantia Contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços., limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

19.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência;	04
3	Manter Empregar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por ocorrência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de **RS 422.047,12 (quatrocentos e vinte e dois mil, quarenta e sete reais e doze centavos)**.

20.2. Tal valor foi obtido a partir de proposta apresentada pela CONTRATADA.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

21.1.1. Gestão/Unidade: 200406 - DITEC/PF

21.1.2. Fonte de Recursos: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)

21.1.3. Programa Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

21.1.4. Plano Interno: OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - 2021 (PF99900AG19)

21.1.5. Unidade Orçamentária: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF (11.07)

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022.

LÚCIO PAULO LIMA LOGRADO
Perito Criminal Federal
SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

ÉLVIO DIAS BOTELHO
Perito Criminal Federal
Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

CAMILA RAMOS CABRAL
Agente Administrativa
GESCON/SELOG/DITEC

Aprovo este Projeto Básico para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200.

NIVALDO PONCIO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO PAULO LIMA LOGRADO, Perito(a) Criminal Federal**, em 23/11/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 23/11/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Diretor(a)**, em 23/11/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉLVIO DIAS BOTELHO, Chefe de Serviço**, em



23/11/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

25923208 e o código CRC **9D4C0BB0**.

Referência: Processo nº 08201.000554/2022-76

SEI nº 25923208



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 937/2020-DITEC/PF, de 04 de agosto de 2020, DECLARO inexigível de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços para atender ao Serviço de Perícias de Laboratório da Polícia Federal - SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF.

FUNDAMENTO: Art. 25, Caput, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o Estudo Técnico Preliminar evidenciado a necessidade de contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de modo a assegurar a sua continuidade operacional. Salienta-se a inviabilidade de concorrência para a demanda desse projeto, já que a empresa ABSCIEX detém a exclusividade, no Brasil, da manutenção do equipamento sendo, desta forma, representante exclusiva à assistência técnica do equipamento especificado.

CONTRATADAS: AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 10.537.427/0001-87 (horas técnicas e/ou deslocamentos.) e AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ 10.537.427/0002-68 (peças e/ou consumíveis).

VALOR: R\$ 422.047,12 (quatrocentos e vinte e dois mil, quarenta e sete reais e doze centavos).

Luís Otávio Gouveia
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço**, em 13/02/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27250390** e o código CRC **5FDB34CD**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 17.128-DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº13, de 18 de janeiro de 2023, e por entender cumpridos os preceitos legais, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação nº 27250390, na forma do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, praticado pelo PCF Luís Otávio Gouveia, Chefe do Serviço de Logística desta Diretoria, Contratação de manutenção corretiva e preventiva para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo, modelo: MS/MS API 3200, fabricante: Sciex, incluindo peças e valores de deslocamento para realização dos serviços para atender ao Serviço de Perícias de Laboratório da Polícia Federal - SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 13/02/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27200898** e o código CRC **74E8DF8E**.